doi.org/10.51891/rease.v12i11.32049

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: ANÁLISE DOCUMENTAL DA ARTICULAÇÃO ENTRE LEGISLAÇÃO NACIONAL E NORMATIVAS MUNICIPAIS

EDUCACIÓN ESPECIAL INCLUSIVA EN LA RED MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA: ANÁLISIS DOCUMENTAL DE LA ARTICULACIÓN ENTRE LA LEGISLACIÓN NACIONAL Y LAS NORMATIVAS MUNICIPALES

INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION IN THE MUNICIPAL EDUCATION NETWORK OF JOÃO PESSOA: A DOCUMENTARY ANALYSIS OF THE ARTICULATION BETWEEN NATIONAL LEGISLATION AND MUNICIPAL REGULATIONS

Bruno Leonardo Batista Ferreira[1]

RESUMO: Este artigo analisa a organização da Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, considerando os princípios da legislação nacional e as normativas locais. O estudo adota abordagem qualitativa, descritiva e documental, com base em documentos oficiais nacionais (CF/1988, LDB nº 9.394/1996, Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025, Portaria MEC nº 421/2026 e PNE 2026) e municipal (Resolução CME nº 001/2025 e Orientações Educacionais de 2026). Os resultados evidenciam a convergência conceitual e normativa entre os marcos nacionais e as diretrizes previstas quanto à oferta preferencial na rede regular, ao público atendido (estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação), ao caráter complementar e suplementar do AEE (não condicionado a laudo ou diagnóstico), à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, à valorização da formação continuada e à previsão de acessibilidade como componente estruturante do sistema educacional inclusivo. Entretanto, identificaram-se desafios para a efetivação prática dessas diretrizes, especialmente no que diz respeito à reorganização dos serviços diante do crescimento de aproximadamente 20% nas matrículas de estudantes públicos da Educação Especial em 2026; à ampliação da formação docente; à garantia de recursos humanos e de condições de acessibilidade; e à articulação sistemática entre políticas nacionais, financiamento e implementação municipal. Conclui-se que a Rede Municipal apresenta alinhamento formal com os marcos nacionais, mas a efetivação plena da inclusão permanece condicionada ao fortalecimento da articulação interinstitucional, à previsão de metas e indicadores de acompanhamento e à garantia de recursos que asseguram AEE de qualidade, salas de recursos multifuncionais, tecnologias assistivas e formação continuada contextualizada às necessidades das escolas.

Palavras-chave: Educação Especial Inclusiva. Políticas públicas. Atendimento Educacional Especializado. João Pessoa.

ABSTRACT: This article analyzes the organization of Inclusive Special Education in the Municipal Education Network of João Pessoa, considering the principles of national legislation

[1]Graduado em Psicopedagogia (UFPB),Especialista em Educação Inclusiva (IFSULDEMINAS),Pós-Graduando em Educação Especial e Inclusiva (IFMA).

and local regulations. The study adopts a qualitative, descriptive, and documentary approach, based on official national documents (CF/1988, LDB No. 9,394/1996, Decrees No. 12,686/2025 and 12,773/2025, MEC Ordinance No. 421/2026, and PNE 2026) and municipal regulations (CME Resolution No. 001/2025 and Educational Guidelines of 2026). The results highlight conceptual and normative convergence between national frameworks and local guidelines regarding preferential provision in the regular education system, the target audience (students with disabilities, Autism Spectrum Disorder—ASD, and high abilities/giftedness), the complementary and supplementary nature of Specialized Educational Assistance—AEE (not contingent on a medical report or diagnosis), the guarantee of access, permanence, participation, and learning, the valorization of continuing education, and the provision of accessibility as a structural component of the inclusive educational system. However, challenges were identified in the practical implementation of these guidelines, particularly concerning the reorganization of services in light of an approximately 20% growth in Special Education student enrollments in 2026; the expansion of teacher training; the provision of human resources and accessibility conditions; and the systematic articulation between national policies, funding, and municipal implementation. The study concludes that the municipal network demonstrates formal alignment with national frameworks, but the full realization of inclusion remains conditioned on strengthening inter-institutional articulation, establishing goals and monitoring indicators, and guaranteeing resources that ensure quality AEE, multifunctional resource rooms, assistive technologies, and continuing education contextualized to the needs of schools.

Keywords: Inclusive Special Education. Public policies. Specialized Educational Assistance. João Pessoa.

RESUMEN: Este artículo analiza la organización de la Educación Especial Inclusiva en la Red Municipal de Enseñanza de João Pessoa, considerando los principios de la legislación nacional y las normativas locales. El estudio adopta un enfoque cualitativo, descriptivo y documental, basado en documentos oficiales nacionales (CF/1988, LDB n.º 9.394/1996, Decretos n.º 12.686/2025 y 12.773/2025, Portaria MEC n.º 421/2026 y PNE 2026) y municipales (Resolución CME n.º 001/2025 y Orientaciones Educativas de 2026). Los resultados evidencian la convergencia conceptual y normativa entre los marcos nacionales y las directrices previstas en cuanto a la oferta preferencial en la red regular, al público atendido (estudiantes con discapacidad, TEA y altas capacidades/superdotación), al carácter complementario y suplementario del AEE (no condicionado a laudo o diagnóstico), a la garantía de acceso, permanencia, participación y aprendizaje, a la valorización de la formación continua y a la previsión de la accesibilidad como componente estructurante del sistema educativo inclusivo. Sin embargo, se identificaron desafíos para la efectivación práctica de estas directrices, especialmente en lo que respecta a la reorganización de los servicios ante el crecimiento de aproximadamente el 20% en las matrículas de estudiantes del público de la Educación Especial en 2026; a la ampliación de la formación docente; a la garantía de recursos humanos y de condiciones de accesibilidad; y a la articulación sistemática entre políticas nacionales, financiamiento e implementación municipal. Se concluye que la Red Municipal presenta alineamiento formal con los marcos nacionales, pero la efectivación plena de la inclusión permanece condicionada al fortalecimiento de la articulación interinstitucional, a la previsión de metas e indicadores de seguimiento y a la garantía de recursos que aseguren un AEE de calidad, salas de recursos multifuncionales, tecnologías de asistencia y formación continua contextualizada a las necesidades de las escuelas.

Palabras clave: Educación Especial Inclusiva. Políticas públicas. Atención Educativa Especializada. João Pessoa

1 INTRODUÇÃO

A inclusão educacional dos estudantes público da Educação Especial[2] constitui um dos desafios mais relevantes e complexos do debate pedagógico contemporâneo. Embora essa temática mobilize pesquisadores e educadores há décadas, ela ganhou nova centralidade no cenário brasileiro diante da atualização e da consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à escolarização em escolas comuns.

Nesse processo, a Educação Especial vem sendo reorganizada como uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, cuja função é apoiar, complementar e suplementar a escolarização dos estudantes na rede regular (Brasil, 2026b).

Essa reorganização tem provocado mudanças na legislação, na estrutura dos sistemas de ensino e nas práticas pedagógicas, reafirmando os direitos de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Contudo, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos relacionados às desigualdades sociais presentes no país, que constituem barreiras históricas à garantia de uma educação pública, equitativa e inclusiva.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, a educação como "direito de todos". Complementarmente, o inciso III do art. 208 assegura o atendimento educacional especializado aos "portadores de deficiência", preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

Esse princípio constitucional foi fortalecido pelas discussões internacionais promovidas pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em Salamanca, na Espanha, em 1994 (UNESCO, 1994). A partir desse movimento, o Brasil ampliou e consolidou seu marco legal voltado à inclusão escolar, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Brasil, 1996; Brasil, 2015).

Mais recentemente, a discussão sobre as políticas públicas de inclusão ganhou novo destaque com a publicação do Decreto nº 12.686/2025. O documento instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e estabeleceu a Rede Nacional de Educação Especial

[2] Adotou-se a terminologia "público da Educação Especial", conforme os documentos normativos mais recentes do MEC (Decreto nº 12.686/2025, Decreto nº 12.773/2025 e Portaria MEC nº 421/2026).

Inclusiva (Reneei), configurando um importante marco normativo e político para a consolidação da educação inclusiva no país (Brasil, 2025a).

Diante desse percurso, pode-se afirmar que o Brasil dispõe de um conjunto normativo amplo, articulado e fundamentado no paradigma dos direitos humanos, que reconhece a educação inclusiva como princípio orientador dos sistemas de ensino.

Assim, os estados e municípios têm o dever de assegurar redes educacionais acessíveis e capazes de acolher as diferentes formas de ser, aprender e participar, sem impor condições relacionadas a características individuais ou supostas aptidões para o ingresso na escola comum. Cabe-lhes, portanto, organizar suas políticas, instituições e práticas pedagógicas com base nos princípios da inclusão, da equidade e da garantia de direitos (Brasil, 2026a).

Nesse sentido, Maciel e Massaro (2022) afirmam que o município de João Pessoa, capital da Paraíba, dispõe de uma legislação avançada, voltada ao reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, com destaque para a inclusão educacional e a formação continuada dos profissionais da educação.

Diante desse contexto, o presente estudo parte da seguinte problemática: de que maneira a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa tem organizado e efetivado a Educação Especial à luz da legislação nacional e das normativas locais?

A relevância desta pesquisa está na necessidade de compreender como os princípios da Educação Especial Inclusiva, previstos na legislação nacional, são incorporados às políticas, aos serviços e às práticas educacionais da Rede Municipal de João Pessoa. Embora o Brasil possua um amplo marco normativo, sua existência não assegura, por si só, a efetivação dos direitos no cotidiano escolar, sendo necessário analisar como essas diretrizes são interpretadas, regulamentadas e implementadas no contexto municipal.

No âmbito científico, social e prático, o estudo poderá contribuir para o debate sobre as políticas públicas de Educação Especial, examinando a articulação entre legislação, Atendimento Educacional Especializado (AEE), formação profissional, acessibilidade e planejamento pedagógico. Além disso, possibilitará identificar avanços, práticas consolidadas e desafios relacionados ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, colaborando para o fortalecimento de uma educação inclusiva e comprometida com a garantia de direitos.

Por fim, estabelece-se como objetivo geral analisar como a Educação Especial tem sido organizada na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, considerando os princípios da legislação nacional e as normativas locais.

Como objetivos específicos, pretende-se: identificar os principais marcos legais nacionais e municipais que orientam a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa; analisar os documentos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura (Sedec) acerca da organização dos serviços e do AEE; e refletir sobre os avanços e os desafios relacionados à implementação da Educação Especial Inclusiva no contexto municipal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E O MODELO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA

A Educação Especial Inclusiva no Brasil resulta de um processo histórico marcado por lutas sociais, avanços legislativos e mudanças na compreensão da deficiência, da diversidade humana e do direito à educação. Sua construção está fundamentada em referenciais legais e conceituais que questionam práticas segregadoras e orientam a organização dos sistemas de ensino segundo uma perspectiva baseada na garantia de direitos, na equidade e no reconhecimento das diferenças.

Nesse contexto, a Educação Inclusiva é compreendida como um princípio orientador que desloca o foco da adaptação individual do estudante para a transformação das escolas, de suas práticas pedagógicas e de suas formas de organização. Para a UNESCO (1994), a inclusão constitui um processo contínuo de identificação e superação das barreiras que limitam a presença, a participação e a aprendizagem, assegurando oportunidades educacionais a todos os estudantes, independentemente de suas características individuais, sociais ou culturais.

Do ponto de vista conceitual, a Educação Inclusiva rompe com modelos tradicionais de Educação Especial ao superar a ideia de que o estudante deve adaptar-se às estruturas escolares existentes. Em vez disso, propõe a reorganização do sistema de ensino, das práticas pedagógicas e dos recursos educacionais, de modo a acolher a diversidade e reconhecer as diferenças como elementos constitutivos da comunidade escolar. Por isso, falamos em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Ademais, reafirma-se que o espaço de todos os estudantes é a escola regular, tendo o modelo social da deficiência como referência para a atuação do Estado. De acordo com essa perspectiva, a deficiência não se define apenas por características individuais, mas pelas

barreiras sociais, culturais e institucionais que restringem a participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade. Dessa forma, o enfoque deixa de recair sobre as limitações do sujeito e passa a incidir sobre os obstáculos estruturais, cabendo à escola e à sociedade a tarefa de promover condições igualitárias de participação e de aprendizagem (Brasil, 2026b).

Nesse sentido, Mantoan (2015) destaca que a inclusão requer uma transformação estrutural da escola, orientada pelas necessidades de todos os estudantes. A deficiência, portanto, não deve ser compreendida apenas como uma limitação individual, mas em sua relação com as barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais presentes nos contextos educacionais.

Assim, mais do que assegurar a matrícula em classes comuns, é necessário garantir condições efetivas de participação, aprendizagem e desenvolvimento, por meio de práticas flexíveis, acessibilidade e apoios educacionais adequados.

Não se trata, portanto, de realizar ajustes pontuais para inserir o estudante em uma estrutura escolar inalterada, mas de transformar a própria escola para que a diversidade seja reconhecida como parte essencial do processo educativo. Nessa perspectiva, Mantoan (2015) afirma que a inclusão questiona o padrão homogeneizador de ensino e requer práticas pedagógicas capazes de considerar as singularidades dos sujeitos, flexibilizar as formas de ensinar e valorizar as diferentes maneiras de aprender e participar.

Essa transformação também ultrapassa o campo das normas e depende de mudanças na cultura escolar e nas ações pedagógicas, conforme destaca Aranha (2004). Para Glat (2018), a inclusão deve ser compreendida como um processo permanente, cuja efetivação exige políticas públicas articuladas, condições institucionais adequadas e formação docente consistente.

2.2 MARCOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

No Brasil, a consolidação da perspectiva inclusiva está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e em compromissos internacionais assumidos pelo país. Nesse contexto, a *Declaração de Salamanca* destaca que as escolas regulares orientadas por princípios inclusivos constituem espaços fundamentais para combater atitudes discriminatórias e promover sociedades mais acolhedoras, defendendo a articulação da Educação Especial ao sistema regular de ensino, e não sua manutenção como estrutura paralela (UNESCO, 1994).

De modo complementar, a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* estabelece que os Estados devem assegurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis, vedando a exclusão de pessoas com deficiência do sistema geral de ensino em razão de sua condição (ONU, 2006).

Esses referenciais internacionais também se articulam ao *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 da Agenda 2030*, que orienta a promoção de uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (UNESCO, 2020).

No contexto brasileiro, a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* foi incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, fortalecendo a obrigação estatal de garantir acesso, participação, aprendizagem e continuidade dos estudos em condições de igualdade (Brasil, 2009).

Assim, esses documentos constituem referências essenciais para a formulação e a implementação de políticas educacionais comprometidas com a superação da segregação e com a efetivação do direito à educação inclusiva.

Em âmbito nacional, a trajetória das políticas públicas de Educação Especial acompanha as transformações na compreensão da deficiência, da educação e dos direitos humanos. Nesse percurso, a Constituição Federal (CF) de 1988 representa um marco fundamental ao reconhecer a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, além de assegurar o AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme estabelecem os arts. 205 e 208, inciso III (Brasil, 1988). Esses dispositivos consolidam a orientação de que a escolarização dos estudantes com deficiência deve ocorrer, prioritariamente, no ensino comum, com os apoios necessários à sua participação e aprendizagem.

A LDB reconhece a Educação Especial como modalidade de educação escolar destinada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua oferta preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, prevê serviços de apoio especializado, recursos e formas de organização adequados às necessidades educacionais dos estudantes (Brasil, 1996).

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) consolidou a orientação de que os estudantes “público-alvo" da Educação Especial devem ser escolarizados nas classes comuns, com a oferta de apoios específicos conforme suas necessidades. Nesse contexto, o AEE e as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) passaram

a ocupar posição central na organização dos sistemas de ensino, contribuindo para superar barreiras e ampliar as condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes (Brasil, 2008).

Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) consolidou importantes garantias educacionais ao assegurar um sistema inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. A legislação também reforçou a obrigação de oferecer acessibilidade e apoios adequados, proibindo a recusa de matrícula, a discriminação e, nas instituições privadas, a cobrança de valores adicionais em razão da deficiência. Dessa forma, a LBI ampliou a responsabilidade do poder público e das instituições de ensino na promoção do acesso, da participação, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes (Brasil, 2015).

Recentemente, a publicação da nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), instituída pelo Decreto nº 12.686/2025 e posteriormente alterada pelo Decreto nº 12.773/2025, representou um progresso na organização da educação inclusiva no país. A normativa delimita como público da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, além de estabelecer que a oferta do AEE não pode ser condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional da saúde. A política também reforça a articulação entre escola, família e sistemas de ensino na garantia do direito à educação inclusiva (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

Em 2026, a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio, regulamentou aspectos da PNEEI e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), estabelecidas pelo Decreto nº 12.686/2025. A norma também prevê o acompanhamento contínuo da política por meio do Observatório da Educação Especial Inclusiva, responsável pela produção de indicadores e relatórios que contribuam para avaliar sua implementação e orientar o aperfeiçoamento das ações educacionais (Brasil, 2026c).

Por último, no que se refere à legislação nacional, o novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026, dedica o Objetivo 10 à Educação Especial Inclusiva e à Educação Bilíngue de Surdos. Em relação à Educação Especial, o documento estabelece como prioridade garantir, ao longo da vida, o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público dessa modalidade, assegurando a oferta de AEE de qualidade e a consolidação de um sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades de ensino (Brasil, 2026d).

O percurso apresentado até agora evidencia que, apesar dos avanços construídos por meio de políticas públicas, legislações e documentos orientadores, ainda persiste uma distância entre as garantias normativas e sua concretização no cotidiano escolar.

A efetivação da educação inclusiva continua condicionada a desafios relacionados à estrutura das redes de ensino, à formação dos profissionais, à acessibilidade e à organização das práticas pedagógicas. Desse modo, torna-se fundamental analisar como as diretrizes nacionais são interpretadas e implementadas nos sistemas estaduais e municipais, considerando as condições concretas de cada realidade educacional.

2.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa é composta por 100 Centros de Educação Infantil (CMEIs) e 106 escolas de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), das quais 30 funcionam em tempo integral. No ano letivo de 2026, a rede atende aproximadamente 77 mil estudantes distribuídos entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA (João Pessoa, 2026c).

Conforme dados da Divisão de Educação Especial (DEE/Sedec), desse total, 6.561 estudantes são público da Educação Especial. Esse número reflete um crescimento de aproximadamente 20% em relação ao ano letivo de 2025, indicando que o início do período letivo de 2026 foi marcado por um aumento significativo de novas matrículas desse público (João Pessoa, 2026a).

A Tabela 1 apresenta o quantitativo, por categoria, de matrículas de estudantes que são público da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa no ano letivo de 2026.

Tabela 1: Distribuição dos estudantes público da Educação Especial por categoria registrada na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa – 2026

Percentual de matrículas por deficiência, síndrome/transtorno ou altas habilidades/superdotação	
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	4971 estudantes (75,77%)
Deficiência Intelectual	996 estudantes (15,18%)
Deficiência Física	236 estudantes (3,60%)
Síndrome de Down	146 estudantes (2,23%)
Deficiência Auditiva	47 estudantes (0,72%)
Baixa Visão	46 estudantes (0,70%)
Cegueira	41 estudantes (0,62%)
Microcefalia	26 estudantes (0,40%)
Surdez	22 estudantes (0,34%)
Transtorno Desintegrativo da Infância	15 estudantes (0,23%)
Altas Habilidades/Superdotação	8 estudantes (0,12%)

Síndrome de Asperger	4 estudantes (0,06%)
Atraso psicomotor secundário	3 estudantes (0,05%)
Total:	**6561 estudantes**

Fonte: tabela elaborada pelo autor com base nos dados e nas nomenclaturas extraídas do EducaSim, plataforma oficial de gestão escolar digital da Sedec, disponibilizados pela DEE (João Pessoa, 2026b).

Diante desse cenário, a Sedec, por meio da DEE e em articulação com as escolas e os CMEIs, precisa reorganizar os serviços, os apoios e as estratégias educacionais destinados a esses estudantes, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação nacional e aplicando as diretrizes locais do município.

Nesse contexto, Maciel e Massaro (2022) analisaram os documentos normativos que orientavam a Educação Especial na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa até o período investigado. As autoras identificaram um conjunto legislativo consistente, marcado pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e pela valorização da inclusão escolar e da formação continuada dos profissionais da educação.

Ao examinar a documentação mais recente do município, referente ao período de 2025 e 2026, observa-se que as Diretrizes Operacionais para a Educação Especial concebem essa modalidade como uma oferta educacional destinada preferencialmente à rede regular de ensino, contemplando estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (João Pessoa, 2025).

O documento das Diretrizes (Resolução 001/2025) orienta o Sistema Municipal de Ensino a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes e fundamentando suas ações em princípios éticos, políticos e estéticos.

Sendo assim, as orientações da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa integram o movimento de efetivação dos princípios da Educação Especial na perspectiva inclusiva, conforme estabelecido pela legislação nacional.

Sua concretização pressupõe uma atuação articulada entre os diferentes responsáveis pela oferta educacional, além da convergência entre as normas vigentes, a disponibilização de suporte técnico e financeiro, a criação de espaços de diálogo e pactuação entre os gestores e o envolvimento ativo da comunidade escolar e da sociedade.

Portanto, a efetivação da Educação Especial Inclusiva requer políticas públicas orientadas pela justiça social, com medidas específicas capazes de reduzir ou compensar desigualdades historicamente produzidas. Para que essas iniciativas se concretizem, é

indispensável promover a mobilização da sociedade, ampliar a conscientização e assumir um compromisso coletivo com a inclusão no ambiente escolar (Mazzotta, 2010).

Diante das discussões teóricas e do conjunto de dispositivos legais examinados, consolidam-se as bases conceituais que sustentam a análise desenvolvida nesta pesquisa. Esse referencial orientará a interpretação do objeto investigado e permitirá estabelecer relações entre os princípios da Educação Especial inclusiva e a realidade educacional analisada.

Na próxima seção, serão apresentados os caminhos metodológicos da investigação, incluindo a abordagem adotada, as fontes consultadas e os critérios empregados na produção, organização e análise dos dados.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem de natureza qualitativa, de caráter descritivo e documental, ancorada em revisão bibliográfica e análise de documentos, conforme orientam Gil (2008), Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), Severino (2014) e Minayo (2016).

De acordo com Minayo (2016), a pesquisa qualitativa procura compreender a realidade social em sua complexidade e profundidade, privilegiando o sentido das ações, das relações e das práticas humanas, aspectos que não podem ser simplificados a dados numéricos.

Essa perspectiva, portanto, possibilita interpretar os fenômenos educacionais considerando seus contextos históricos, políticos e sociais, evidenciando significados que vão além da mera descrição dos fatos.

Os critérios para seleção dos documentos analisados pautaram-se na relevância e no caráter normativo dos textos legais que fundamentam as diretrizes da Educação Especial Inclusiva nos âmbitos nacional e municipal de João Pessoa.

No que concerne aos critérios de validade e confiabilidade, a análise documental fundamentou-se na autenticidade e na relevância das fontes selecionadas, levando em conta sua legitimidade institucional e sua pertinência temática em relação aos objetivos do estudo.

Foram examinados exclusivamente documentos oficiais e reconhecidos da legislação nacional, como a CF, a LDB, o PNE, os Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026. No âmbito municipal, foram analisadas as Diretrizes Operacionais para a Educação Especial e as Orientações Educacionais para o Ano Letivo de 2026.

O recorte temporal compreendeu o período de 1988 a 2026, permitindo acompanhar a evolução dos principais marcos normativos da Educação Especial e relacioná-los às diretrizes municipais vigentes.

A busca bibliográfica foi conduzida por meio de artigos científicos e publicações disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, no Google Acadêmico e em repositórios institucionais. Foram utilizados descritores em português, tais como: "Educação Inclusiva", "Educação Especial", "Educação Especial em João Pessoa", "Política Nacional de Educação Especial", "Decreto nº 12.686/2025", "AEE" e "PNEEPEI".

Para a análise comparativa entre os marcos normativos nacionais e as normativas municipais, foram estabelecidas seis categorias metodológicas, derivadas dos eixos temáticos presentes nos documentos examinados: (i) organização da Educação Especial e público atendido; (ii) acesso, permanência, participação e aprendizagem; (iii) AEE e serviços de apoio; (iv) formação docente e práticas pedagógicas; (v) acessibilidade e condições estruturais; e (vi) desafios e perspectivas.

Essas categorias orientaram a leitura, a sistematização e a interpretação dos documentos, permitindo identificar convergências conceituais, especificidades locais e lacunas entre as previsões normativas e as condições de implementação das políticas de Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

A análise foi realizada de modo comparativo e interpretativo, com o objetivo de identificar convergências entre os dispositivos legais e as concepções teóricas acerca da Educação Especial Inclusiva. Fundamentada na perspectiva dos autores citados anteriormente, a interpretação foi entendida como um processo de reconstrução de sentidos, no qual o pesquisador estabelece relações entre o texto e o contexto, articulando dimensões normativas e simbólicas.

A pesquisa respeitou os princípios éticos, não envolvendo coleta de dados empíricos junto a participantes humanos. Por tratar-se de estudo bibliográfico e documental, sem participação de seres humanos, não houve submissão ao comitê de ética em pesquisa. Assegurou-se, assim, o uso responsável das fontes e a fidelidade das interpretações, em conformidade com os padrões éticos da pesquisa científica.

Por fim, o estudo articula dimensões teóricas e normativas, propondo uma leitura crítica das políticas educacionais que orientam a Educação Especial Inclusiva na Rede de Ensino de

João Pessoa, reafirmando o caráter qualitativo e interpretativo que fundamenta toda a investigação.

Em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664/2026, declara-se o uso da ferramenta de Inteligência Artificial *Perplexity* nas etapas de estruturação, revisão linguística e adequação às normas (ABNT). Todo o conteúdo produzido com esse apoio foi posteriormente revisado, editado e validado criticamente pelo autor, que assume integral responsabilidade pela autoria, originalidade, integridade e exatidão do manuscrito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise comparativa entre os marcos normativos nacionais e os da rede municipal de João Pessoa evidencia um esforço de alinhamento entre os princípios da legislação federal e as diretrizes locais, revelando tanto convergências conceituais quanto desafios relacionados à implementação concreta das políticas de Educação Especial Inclusiva.

O quadro a seguir sintetiza as convergências e os desafios identificados entre os marcos legais nacionais e municipais no tocante à Educação Especial Inclusiva.

Quadro 1 - Síntese comparativa da legislação nacional e das normativas municipais de João Pessoa sobre Educação Especial (1988-2026)'

EIXOS TEMÁTICOS	CF/1988	LDB nº 9.394/1996	Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025	Portaria MEC nº 421/2026	PNE 2026 — Lei nº 15.388/2026	Documentos da Rede Municipal de João Pessoa
Organização da Educação Especial e público atendido	Reconhece a educação como direito de todos (art. 205) e dispõe sobre o AEE para as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular (art. 208, III).	Define a Educação Especial como modalidade transversal. Abrange estudantes com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação, com oferta preferencial na rede regular.	Instituem a PNEEI e a Reneei. Consideram público da Educação Especial as pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades. O AEE não fica condicionado à apresentação de laudo.	Regulamenta a PNEEI e a Reneei, estabelecendo mecanismos de organização e acompanhamento da política.	O Objetivo 10 trata da Educação Especial Inclusiva priorizando acesso, permanência e aprendizagem ao longo da vida.	A Resolução CME nº 001/2025 estabelece a oferta preferencial na rede regular e contempla deficiência, TGD e altas habilidades.
Acesso, perman	Estabelece a educação como direito	Garante a oferta na rede regular e a	Reforçam a articulação entre escola,	Prevê acompanhamento da	Garante acesso, permanência	As diretrizes municipais asseguram acesso,

ência, participação e aprendizagem	de todos, constituindo fundamento para a garantia de acesso à educação.	disponibilização de serviços de apoio especializado.	família e sistema educacional e vedam a exclusão por motivo de deficiência.	implementação da política por meio de indicadores.	e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial em todas as etapas.	permanência, participação e aprendizagem. O aumento das matrículas demanda reorganização dos serviços.
AEE e serviços de apoio	Prevê o Atendimento Educacional Especializado como dever do Estado (art. 208, III).	Prevê serviços de apoio especializado e recursos específicos para atender às necessidades educacionais dos estudantes.	Define o AEE como complementar ou suplementar e não condicionado ao diagnóstico. O atendimento integra a Reneei.	Regulamenta a oferta do AEE no âmbito da Reneei.	Assegura AEE de qualidade como componente do sistema educacional inclusivo.	As diretrizes de 2025 orientam a organização dos serviços de AEE. Em 2026, o DEE reorganiza serviços e apoios em razão do crescimento das matrículas.
Formação docente e práticas pedagógicas	Estabelece a valorização dos profissionais da educação (art. 206).	Prevê formação de professores para atuação no atendimento especializado.	Preveem apoio técnico e formativo aos profissionais da educação.	Prevê formação continuada e apoio técnico no âmbito da Reneei.	Inclui a formação de professores como estratégia para consolidar a educação inclusiva.	A legislação municipal valoriza a formação continuada. As formações de 2026 enfatizam inclusão e equidade como pilares para práticas pedagógicas colaborativas.
Acessibilidade e condições estruturais	Estabelece o dever do Estado de garantir o direito à educação e condições para sua efetivação.	Prevê recursos e formas de organização adequados às necessidades dos estudantes.	Reforçam a obrigação de assegurar acessibilidade e apoios adequados.	Estabelece padrões de acessibilidade e para integração das ações da Reneei.	Assegura condições de acessibilidade como componente do sistema educacional inclusivo.	As diretrizes municipais fundamentam a política em princípios éticos, políticos e estéticos. As Orientações de 2026 apontam a necessidade

						de reorganização dos serviços e estratégias para garantir acessibilidade.
Desafios e perspectivas	Principal desafio: distância entre as garantias normativas e sua concretização no cotidiano escolar.	Desafio relacionado à implementação efetiva das políticas inclusivas nas redes de ensino.	Desafio de implementar a PNEEI e a Reneei de forma articulada em todos os entes federados.	Prevê acompanhamento contínuo por meio do Observatório da Educação Especial Inclusiva.	Perspectiva de consolidação de um sistema educacional inclusivo ao longo da década.	O crescimento de 20% das matrículas exige reorganização dos serviços. Destaca-se a necessidade de articulação entre as normas nacionais e as diretrizes municipais.

Fonte: elaborado pelo autor com base na legislação nacional (Brasil, 1988; 1996; 2025a; 2025b; 2026c; 2026d) e nos documentos municipais (João Pessoa, 2025; 2026a; 2026b).

No eixo *"Organização da Educação Especial e público atendido"*, a legislação nacional avançou significativamente com a PNEEI, que consolidou a Educação Especial Inclusiva como modalidade transversal ofertada preferencialmente na rede regular, direcionada a estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades, além de desvincular o acesso ao AEE da exigência de laudo ou diagnóstico médico, reforçando seu caráter pedagógico (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

No âmbito municipal, João Pessoa alinha-se a esses princípios por meio da Resolução CME nº 001/2025 e das Orientações Educacionais de 2026, evidenciando convergência com a normativa federal, embora persistam desafios relacionados à estrutura da rede, formação docente e acessibilidade (João Pessoa, 2025; João Pessoa, 2026a).

Esses desafios encontram respaldo na concepção de Sassaki (1997), para quem a inclusão educacional pressupõe a ampliação das oportunidades de participação das pessoas com deficiência na escola. Para o autor, esse processo exige transformações na cultura institucional, nas práticas pedagógicas e nas políticas escolares, a fim de que a diversidade dos estudantes seja reconhecida como um direito de todos.

No eixo *"Acesso, permanência, participação e aprendizagem"*, observa-se avanço na consolidação desses direitos, especialmente com os decretos recentes, que reafirmam a oferta da Educação Especial na rede regular de ensino. Entretanto, pesquisas indicam que o aumento das matrículas não tem sido acompanhado, na mesma proporção, por condições efetivas de participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, evidenciando a permanência de barreiras pedagógicas, atitudinais e estruturais no cotidiano escolar (OEI, 2024).

Embora a legislação reforce a obrigatoriedade de assegurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis de ensino, garantindo acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, sabe-se que a efetivação desses direitos para estudantes com deficiência depende diretamente de condições materiais e estruturais que possibilitem sua participação plena no ambiente escolar. Nesse sentido, a escola inclusiva é aquela que reconhece e valoriza a diversidade humana, elimina barreiras que impedem a participação plena e assegura um currículo diversificado e acessível.

Desse modo, a efetivação da educação inclusiva exige, além da disponibilidade de recursos na escola, sua articulação com práticas pedagógicas intencionais, formação docente e compromisso institucional com o direito de todos à educação (Rocha *et al.*, 2026).

Nessa perspectiva, as Tecnologias Assistivas (TA) no AEE configuram-se como um caminho indispensável para superar a exclusão e consolidar uma prática educativa que respeite a diversidade e promova o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade (Costa, 2026).

No tocante ao eixo *"AEE e os serviços de apoio"*, o AEE consolida-se como componente essencial da política de Educação Especial Inclusiva, devendo articular-se ao projeto político-pedagógico, à formação dos profissionais e às condições de acessibilidade.

O novo PNE reforça a garantia de um AEE de qualidade como componente do sistema educacional inclusivo, estabelecendo a ampliação da oferta para, no mínimo, 80% do público da Educação Especial até o quinto ano de vigência e a universalização ao final do decênio, com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais. Adicionalmente, determina assegurar o AEE aos estudantes da EJA que integram o referido público (Brasil, 2026d).

Nessa mesma direção, as diretrizes da Rede Municipal de João Pessoa acompanham essa orientação ao prever a organização dos serviços em articulação entre Sedec e todas as escolas. Contudo, o aumento das matrículas tem demandado a ampliação e a reorganização contínua desses apoios.

Queiroz *et al.* (2026) indicam que o AEE é entendido como uma prática pedagógica de caráter complementar e suplementar, cuja eficácia está vinculada à sua articulação com o projeto pedagógico da escola, ao planejamento curricular e ao trabalho colaborativo entre os profissionais. Ademais, a efetividade desse atendimento está condicionada a fatores institucionais, à formação continuada dos docentes e à coerência entre as políticas educacionais e as práticas desenvolvidas nas escolas, fornecendo bases teóricas para o aperfeiçoamento de iniciativas voltadas à educação inclusiva.

No eixo "*Formação docente e práticas pedagógicas*", a formação de professores é um elemento central para a concretização das políticas de inclusão. De acordo com Pimenta e Lima (2017), os professores ocupam papel estratégico nos processos de transformação social, pois quando são colocados à parte das decisões pedagógicas e curriculares, mesmo as propostas mais inovadoras tendem a perder eficácia e alcance social. Desse modo, investir na formação continuada e no desenvolvimento profissional dos docentes configura-se como prioridade estratégica para a educação inclusiva.

Contudo, embora haja iniciativas do poder público voltadas à capacitação dos profissionais, Haas e Baptista (2025) apontam que a formação de professores, tanto do AEE quanto do ensino comum, permanece como um desafio histórico não resolvido. O cenário é ainda mais complexo diante da heterogeneidade das redes de ensino e do crescimento acentuado das matrículas de estudantes da educação especial, o que demanda políticas de formação continuada mais bem estruturadas e adequadas às necessidades concretas das escolas.

Na Rede Municipal de João Pessoa, observam-se ações voltadas à formação docente continuada e às práticas pedagógicas, com o objetivo de alinhar e fortalecer a inclusão nas escolas. As formações de 2026 revelam uma orientação institucional à articulação entre inclusão, equidade e práticas colaborativas no cotidiano escolar (João Pessoa, 2026b).

Portanto, a formação docente, em suas diferentes dimensões, configura-se como elemento central para a consolidação de sistemas educacionais verdadeiramente inclusivos. No cenário atual, a inclusão escolar não deve ser entendida como uma diretriz secundária ou um ideal distante, mas como um princípio estruturante das políticas públicas, do financiamento da educação, das práticas pedagógicas e dos processos de formação de professores (Pereira; Omete; Conceição, 2025).

No eixo "*Acessibilidade e condições estruturais*", a LBI representou um avanço significativo na garantia dos direitos educacionais das pessoas com deficiência. A legislação destaca a

acessibilidade pedagógica e a oferta de recursos e serviços que favoreçam a inclusão escolar e o aprimoramento dos sistemas educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio de recursos que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena. Além disso, prevê acessibilidade a todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar nas edificações, nos ambientes e nas atividades de todas as modalidades, etapas e níveis de ensino (Brasil, 2015).

No entanto, ainda que a infraestrutura escolar e a disponibilidade de recursos pedagógicos adequados sejam elementos fundamentais para a efetivação da educação inclusiva, a falta dessas condições configura uma das principais barreiras à consolidação de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo.

Marcelino *et al.* (2026) apontam que, no contexto brasileiro, diversas instituições de ensino ainda não dispõem de acessibilidade arquitetônica adequada. A ausência de rampas, elevadores, banheiros adaptados, sinalização tátil e espaços de circulação apropriados evidencia a exclusão física de muitos estudantes, comprometendo não apenas a locomoção, mas também a autonomia e a participação nas atividades escolares.

Diante desse cenário, Costa (2026) destaca que as Tecnologias Assistivas (TA) se colocam como mediadoras essenciais, capazes de transformar o ambiente escolar em um espaço de efetiva acessibilidade e participação. Nesse sentido, a acessibilidade no contexto educacional refere-se à garantia de que todos os alunos tenham acesso equitativo a conteúdos, interações e atividades escolares. As TA exercem papel central na eliminação de barreiras que, historicamente, impedem a participação plena de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais nos ambientes de aprendizagem, complementando as adequações estruturais previstas na LBI.

No último eixo, "*Desafios e perspectivas*", a expansão dos direitos e as transformações dos últimos anos têm favorecido a atenuação de práticas segregadoras e capacitistas nas escolas brasileiras, embora diversos desafios ainda persistam. A efetivação dessas diretrizes continua a enfrentar inúmeros obstáculos, evidenciando a distância entre o previsto nas legislações e a realidade vivenciada nas escolas. Assim, mesmo com os avanços já alcançados, as políticas públicas de educação especial inclusiva ainda precisam superar barreiras em sua implementação para que se consolidem de maneira efetiva em todas as escolas.

No contexto atual, as escolas contam com mais oportunidades de utilização de tecnologias assistivas, materiais acessíveis e metodologias alternativas, que se distanciam de

uma pedagogia tradicional voltada à padronização. Quando integrados ao planejamento pedagógico e ao compromisso com a participação de todos, esses recursos ampliam as condições para que os estudantes público da Educação Especial acessem o currículo, participem das atividades da turma e tenham suas potencialidades valorizadas no dia a dia da sala de aula (Brasil, 2026b).

De acordo com o Ministério da Educação (Brasil, 2026a), os desafios mais recorrentes nas escolas incluem:

> Resistência cultural: persistência de práticas excludentes e de preconceitos que dificultam a plena inclusão dos estudantes;
>
> Infraestrutura inadequada: escolas sem acessibilidade física ou tecnológica suficiente para atender às necessidades dos estudantes;
>
> Sobrecarga docente: professores da sala comum frequentemente não recebem apoio adequado para lidar com a diversidade em sala;
>
> Falta de recursos humanos: escassez de intérpretes de Libras, ausência do serviço de Atendimento Educacional Especializado nas escolas e insuficiência de profissionais de apoio escolar;
>
> Avaliação pouco inclusiva: práticas avaliativas que não consideram as diferentes formas de expressão e aprendizagem dos estudantes.

Na Rede Municipal de João Pessoa, o cenário não tem sido diferente: o crescimento de 20% nas matrículas dos estudantes da educação especial amplia a demanda por reorganização dos serviços de apoio e das estruturas escolares.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de articulação entre as normas nacionais e as diretrizes municipais, de modo a garantir que a expansão do atendimento ocorra com qualidade, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes.

Em síntese, a Rede Municipal de João Pessoa apresenta convergência formal com os marcos nacionais da Educação Especial Inclusiva, especialmente no que diz respeito à oferta na rede regular, ao AEE, à acessibilidade e à formação docente. Contudo, uma análise documental também revela que a efetivação desses princípios permanece condicionada à ampliação dos serviços, à disponibilidade de recursos humanos e materiais, à formação continuada e à criação de mecanismos sistemáticos de acompanhamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral analisar como a Educação Especial foi organizada na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, considerando os princípios da

legislação nacional e as normativas locais. Para tanto, foram examinados documentos oficiais nacionais (CF/1988, LDB nº 9.394/1996, Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025, Portaria MEC nº 421/2026 e PNE 2026) e municipal (Resolução CME nº 001/2025 e Orientações Educacionais de 2026), em uma abordagem qualitativa, descritiva e documental.

Os resultados evidenciam convergência conceitual e normativa entre os marcos nacionais e as diretrizes locais quanto à oferta preferencial da Educação Especial na rede regular, ao atendimento de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação, ao caráter complementar e suplementar do AEE (não condicionado à apresentação de laudo ou diagnóstico), à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, à valorização da formação continuada e à previsão de acessibilidade como componente estruturante do sistema educacional inclusivo.

Entretanto, identificaram-se também desafios para a efetivação prática dessas diretrizes, especialmente no que diz respeito à reorganização dos serviços diante do crescimento local de aproximadamente 20% nas matrículas de estudantes públicos da Educação Especial em 2026; à necessidade de ampliação e qualificação da formação docente (AEE e ensino comum); à garantia de recursos humanos (intérpretes de Libras, profissionais de apoio escolar) e de condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica; e à articulação sistemática entre políticas nacionais, financiamento e implementação municipal.

Contudo, essas lacunas exigem enfrentamento estruturado, o que pode ser promovido por meio do fortalecimento da articulação interinstitucional (Sedec, escolas, famílias e comunidade), da previsão de metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento da política (em sintonia com o Observatório da Educação Especial Inclusiva previsto na Portaria MEC nº 421/2026) e da garantia de recursos que asseguram a oferta de AEE de qualidade, salas de recursos multifuncionais, tecnologias assistivas e formação continuada contextualizada às necessidades das escolas.

Recomenda-se, para estudos futuros, a realização de investigações empíricas sobre a implementação das políticas nas escolas e sobre as percepções de docentes, gestores e estudantes. Sugere-se o acompanhamento da efetivação das políticas propostas, por meio de pesquisas que integram documentos, dados de gestão e evidências do cotidiano escolar (práticas pedagógicas, participação dos estudantes e resultados de aprendizagem), a fim de avaliar em que medida as garantias normativas estão se traduzindo em condições efetivas de inclusão na Rede Municipal de João Pessoa.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Educação inclusiva: transformação social ou retórica?. In: OMOTE, S. (org.). **Inclusão:** intenção e realidade. Marília: Fundepe, 2004. p. 37-60. DOI: https://doi.org/10.36311/2004.85-98176-02-8.p37-60. Disponível em: https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/book/331. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.** Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.** Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília: Presidência da República, 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de Gestão – Educação Especial Inclusiva.** Brasília, DF: SECADI/MEC, 2026a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/gestao-

educacional-para-equidade/cadernos-de-gestao-das-modalidades-educacionais/educacao-especial-inclusiva.pdf. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de Educação Especial Inclusiva:** concepções, fundamentos e princípios. Elaboração de Anahí Guedes de Mello *et al.* Fortaleza: Imprensa Universitária, 2026b. 60 p. (Cadernos Pedagógicos: Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, v. 1). Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pneei/arquivos/cadernos-pedagogicos-pneei-vol-1. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Nº 421, de 15 de maio de 2026.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mai. 2026c. Disponível em: https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/11240. Acesso em: 24 ago. 2026.

COSTA, J. C. Tecnologias Assistivas e Educação Inclusiva: Caminhos para Acessibilidade e a Efetivação da Aprendizagem no Contexto Escolar. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 31, p. 1-26, 2026. ISSN: 2965-6672. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_774734647.pdf. Acesso em: 14 set. 2026.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLAT, R. Desconstruindo representações sociais: por uma cultura de colaboração para inclusão escolar. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 24, ed. especial, p. 9-20, out./dez. 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/46TchJ98ZcyvZ3Xb5X7ZkFy/. Acesso em: 24 ago. 2026.

HAAS, C.; BAPTISTA, C. R. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008-2023): desafios históricos e atuais. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 31, e0354, p. 1-16, 2025. DOI: 10.1590/1980-54702025v31e0354. Acesso em: 7 set. 2026.

JOÃO PESSOA (Município). Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME nº 001/2025**, de 15 de abril de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais para Educação Especial e os serviços oferecidos para os estudantes público-alvo da Educação Especial no sistema de João Pessoa atendidos no território de João Pessoa-PB. João Pessoa: CME, 2025. Disponível em: https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/letrarmaisjp/documents/resolucao-ed-especial-001-2025.pdf. Acesso em: 24 ago. 2026.

JOÃO PESSOA (Município). Secretaria de Educação e Cultura. Divisão de Educação Especial. **Orientações Educacionais para o Ano Letivo de 2026**. João Pessoa: SEDEC/DEGEF/DEE, 10 mar. 2026a. 13 p. Disponível em: https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/letrarmaisjp/documents/orientacoes-educacao-especial-2026.pdf. Acesso em: 24 ago. 2026.

JOÃO PESSOA (Município). Secretaria de Educação e Cultura. Divisão de Educação Especial. **Inclusão e Equidade como pilares para práticas pedagógicas colaborativas (slides da 1ª formação continuada de 2026)**. João Pessoa: SEDEC/DEGEF/DEE, 2026b. Disponível em: https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/letrarmaisjp/documents/slide-1-formacao-anos-iniciais.pdf. Acesso em: 27 ago. 2026.

JOÃO PESSOA (Município). Secretaria de Educação e Cultura. **Prefeitura de João Pessoa inicia o ano letivo 2026 da rede municipal para cerca de 77 mil alunos**. 3 fev. 2026c. Disponível em: https://sites.joaopessoa.pb.gov.br/sedec/2026/02/03/prefeitura-de-joao-pessoa-inicia-o-ano-letivo-2026-da-rede-municipal-para-cerca-de-77-mil-alunos/. Acesso em: 26 ago. 2026.

MACIEL, D. C.; MASSARO, M. Documentos legais acerca da Educação Especial Inclusiva em João Pessoa. **Ensino em Perspectivas**, *[S. l.]*, v. 3, n. 1, p. 1–10, 2022. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/9071. Acesso em: 15 ago. 2026.

MANTOAN, M. T. É. **Inclusão escolar:** O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus Editorial, 2015.

MARCELINO, J. M.; NERIS, M. E. do S. M.; QUEIROZ, R. do S. B.; RIBEIRO, M. da S. Educação Especial na perspectiva inclusiva: limites e desafios para uma educação inclusiva. *In:* MASON, A. P. U.; LIMA, M. J. N. P.; SILVA, A. C. M. da. **Educação Inclusiva:** suas subjetividades, perspectivas e práticas discursivas emergentes (Orgs.). Itapiranga, SC: Schreiben, 2026. p. 54-67.

MAZZOTTA, M. J. S. Inclusão Escolar e Educação Especial: das Diretrizes à Realidade das Escolas. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A. (Orgs.). **Das Margens ao Centro:** perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva. 2. ed. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 79-87.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 1.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2016. E-book. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br. Acesso em: 29 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Nova York: ONU, 2006.

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI). **Educação em Pauta 2024:** Desafios da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no Brasil. DUTRA, C. P. (org.). Brasília: OEI, 2024. 340p.

PEREIRA, A. A.; OMOTE, S.; CONCEIÇÃO, A. de N. **Formação de professores para a atuação em uma perspectiva inclusiva:** efeitos nas atitudes sociais e nas concepções de docentes e estudantes sobre deficiências. São Carlos: Pedro & João Editores, 2025. 127p.

PIMENTA, S. G.; LIMA, M. S. L. **Estágio e docência.** 8. ed. São Paulo. Cortez, 2017.

QUEIROZ, C. C. da S. F.; FERREIRA, L. da C.; SILVA, L. de O.; FERREIRA, L. da C. G.; FIALHO FILHO, E. Educação sem exceções: o impacto transformador do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na construção de uma escola inclusiva. **REMUNOM**, v. 1, n. 03, p. 1-17, 2026. DOI: https://doi.org/10.61164/ronc1791. Disponível em: https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/pt_BR/article/view/5280. Acesso em: 14 set. 2026.

ROCHA, R. R. et al. Tecnologias Assistivas e Educação Inclusiva: Contribuições para a Aprendizagem, Participação e Permanência de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 32, p. 1-24, 2026. ISSN: 2965-6672. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_776926501.pdf. Acesso em: 14 set. 2026.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, *[S. l.]*, v. 1, n. 1, 2009. DOI: 10.63595/rbhcs.v1i1.10351. Disponível em: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351. Acesso em: 7 set. 2026.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília, DF: CORDE/UNESCO, 1994. Disponível em: https://gedh-uerj.pro.br/documentos/declaracao-de-salamanca-e-linha-de-acao-sobre-necessidades-educativas-especiais/. Acesso em: 15 ago. 2026.

UNESCO. **Educação para o desenvolvimento sustentável na escola**: ODS 4, educação de qualidade. Edição de Tereza Moreira e Rita Silvana Santana dos Santos. Brasília: UNESCO, 2020. 72 p. ISBN 978-85-7652-258-4.